DECRETO Nº 110/2026

Dá publicidade ao ponto facultativo de 30 de outubro de 2026, Dia do Servidor Público Municipal, previsto no art. 169 da Lei Complementar Municipal nº 003/2018; declara ponto facultativo o dia 29 de outubro de 2026, em consonância com o Dia Estadual do Cuidado; e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 59, 60, incisos I, X e XVIII, e 74, inciso I, alíneas "a" e "n", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 178 da Lei Complementar Municipal nº 003/2018 – Estatuto do Servidor Público Municipal, e

CONSIDERANDO que o art. 169 do Estatuto do Servidor Público Municipal estabelece que o Dia do Servidor Público Municipal será comemorado toda última sexta-feira do mês de outubro, com ponto facultativo nas repartições públicas municipais, exceto para os serviços essenciais, data que, no corrente ano, recai em 30 de outubro;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 14.278, de 16 de março de 2026, instituiu o Dia Estadual do Cuidado, a ser celebrado anualmente em 29 de outubro como ponto facultativo estadual, e previu a articulação do Poder Público Estadual com os municípios na promoção da agenda do cuidado (art. 5º, inciso IV);

CONSIDERANDO que compete à Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento dos serviços da Administração Municipal, inclusive quanto à extensão às repartições municipais do ponto facultativo instituído pelo Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, a regularidade do calendário escolar da Rede Municipal de Ensino e a realização dos atos já designados nos processos de contratação do Município;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do art. 169 da Lei Complementar Municipal nº 003/2018, é ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, em comemoração ao Dia do Servidor Público Municipal.

Art. 2º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal o dia 29 de outubro de 2026, quinta-feira, em consonância com o Dia Estadual do Cuidado, instituído pela Lei Estadual nº 14.278, de 16 de março de 2026.

Art. 3º Os pontos facultativos de que tratam os arts. 1º e 2º não alcançam os serviços públicos essenciais, assim entendidos aqueles cuja interrupção possa pôr em risco a vida, a saúde, a segurança ou o bem-estar da população, em especial:

I – as ações e os serviços de saúde de urgência e emergência, inclusive o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e as unidades de pronto atendimento;

II – a limpeza urbana e a coleta de resíduos sólidos; e

III – a Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos responsáveis pelos serviços de que trata este artigo organizarão, por portaria, as escalas de serviço e os plantões necessários à continuidade do atendimento à população.

Art. 4º No dia 29 de outubro de 2026, as aulas da Rede Municipal de Ensino serão realizadas por meio remoto, a fim de não causar prejuízo ao calendário escolar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação – SEDEC poderá, por portaria, alterar o disposto no *caput* e disciplinar o funcionamento das unidades da Rede Municipal de Ensino e dos demais setores da Pasta no dia 29 de outubro de 2026, nos termos do art. 66, parágrafo único, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º No dia 29 de outubro de 2026, manterão expediente os agentes de contratação, os pregoeiros, as comissões de contratação, as respectivas equipes de apoio e as demais unidades responsáveis pelas licitações e contratações do Município, a fim de assegurar a realização das sessões públicas e dos demais atos já designados para essa data.

Parágrafo único. Para os fins do art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se dia de expediente administrativo, nas unidades referidas no *caput*, o dia 29 de outubro de 2026.

Art. 6º Nas unidades em que não houver expediente, os prazos de processos e procedimentos administrativos, inclusive tributários, cujo termo final recaia nos dias 29 ou 30 de outubro de 2026 consideram-se prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, 3 de novembro de 2026, observados o art. 171 da Lei Complementar Municipal nº 003/2018, o art. 210, parágrafo único, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e o art. 183, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 27 de outubro de 2026.

Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL:81893850463

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde